



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

LEI Nº 910/89

De 28 de novembro de 1.989

Dispõe sobre reajuste de vencimentos salariais aos servidores municipais, e dá outras providências:-

JOSÉ COUTINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos servidores municipais ficam reajustados em 40% (Quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1.989.

ARTIGO 2º - A partir de 1º de dezembro de 1.989, os vencimentos dos servidores municipais passam a ser reajustados mensalmente pelo índice oficial da inflação.

§ 1º - O reajuste de que trata o "caput" deste artigo será efetuado pela totalidade do índice oficial da inflação correspondente ao mês imediatamente anterior, respeitado o limite previsto no artigo 38, das Disposições Transitórias da Constituição da República;

§ 2º - Os reajustes de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei serão efetuados tendo como base de cálculo o valor correspondente ao mês anterior à aplicação de referida medida.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementar, mediante decreto e na forma do Artigo 43, seus incisos e §§, da Lei 4.320/64, as dotações que se tornarem insuficientes para atender ao disposto no artigo 1º e 2º desta Lei, assim como as dotações referentes às Obrigações Patronais.

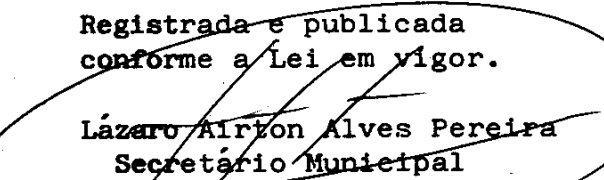
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 28 de novembro de 1.989


José Coutinho Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal